



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 150/2021 GP

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 27/2021, 28/2021 e 29/2021

Rest. 342

Senhor Presidente da Câmara

Josimar Oliveira Campos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores e Vereadora,

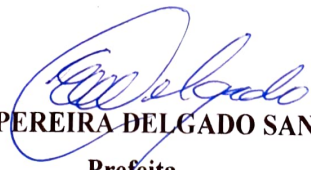
Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 27/2021, 28/2021 e 29/2021 que “*Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*”

Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para os devidos projetos de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal projeto de lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita

Exmo. Sr.

Josimar Oliveira Campos

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Lima Duarte – MG.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Ret. 344

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 168.000,00 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e oito mil reais) às seguintes dotações do orçamento municipal de 2021:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Unidade 02 - SEC. DE ADMINIST. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sub-Unidade 00 - SEC. DE ADMINIST. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.02.00.04.122.0001.2.0107-100 - 3.3.90.30.00 GEST. DA SEC. ADMIN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	14.000,00
2.02.00.06.181.0001.2.0015-100 - 3.3.90.30.00 CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	R\$	4.000,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$	18.000,00
Total da Unidade 02	R\$	18.000,00

Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.05.01.10.301.0013.2.0088-102 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$	80.000,00
2.05.01.10.301.0013.2.0067-155 - 3.3.90.30.00 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$	40.000,00
Total da Sub-Unidade 01	R\$	120.000,00

Sub-Unidade 03 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.05.03.10.305.0013.2.0079-102 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 03	R\$	20.000,00
Total da Unidade 05	R\$	140.000,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.08.01.08.244.0002.2.0088-156 - 3.3.90.32.00 BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 01	R\$	5.000,00

Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.08.02.08.244.0003.2.0104-156 - 3.3.90.30.00 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$	5.000,00
Total da Unidade 08	R\$	10.000,00
Total da Instituição 02	R\$	168.000,00

Total Geral Acrescido R\$ 168.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Unidade 02 - SEC. DE ADMINIST. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sub-Unidade 00 - SEC. DE ADMINIST. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.02.00.04.122.0001.2.0107-100 - 3.3.90.39.00 GEST. DA SEC. ADMIN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	14.000,00
2.02.00.06.181.0001.2.0015-100 - 3.3.90.39.00 CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	R\$	4.000,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$	18.000,00
Total da Unidade 02	R\$	18.000,00

Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 02 - BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.05.02.10.302.0013.2.0076-102 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE	R\$	50.000,00
2.05.02.10.302.0013.2.0074-102 - 3.3.93.39.00 ATENDIMENTO EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS ACISPEs	R\$	50.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$	100.000,00

Sub-Unidade 05 - BLOCO GESTÃO DO SUS

2.05.05.10.122.0001.2.0031-155 - 3.3.90.48.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	40.000,00
Total da Sub-Unidade 05	R\$	40.000,00
Total da Unidade 05	R\$	140.000,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

2 08 01 08 244 0002 2 0125-158 - 3 3 90 30 00 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	RS	5.000,00
Total da Sub-Unidade 01	RS	5.000,00
Total da Unidade 08	RS	5.000,00
Total da Instituição 02	RS	163.000,00
Total Geral Anulado	RS	163.000,00
Total Geral	RS	168.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 29 de setembro de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 -
Telefax: (32) 3281-1281

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Os Projetos de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa tem por objetivo a abertura de crédito suplementar adicional, sendo o PL nº27/2021 de R\$413.241,00, o PL nº28/2021 de R\$168.000,00 e o PL nº29/2021 de R\$160.000,00, destinados à suplementação de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

O referido projeto será coberto por recursos oriundos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, por superávit financeiro ou proveniente de excesso de arrecadação, conforme prevê a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro, em seu Art. 43 conforme transcrito abaixo:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A iniciativa do referido Projeto de Lei é exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária e deve ser examinado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A suplementação que por ora versa este Projeto de Lei são em sua maioria para cobrir despesas como combustível na área da atenção básica que representou um consumo diferenciado daquele planejado em tempos anteriores em virtude da campanha de vacinação da Covid-19 e o retorno com



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 –
Telefax: (32) 3281-1281

maior periodicidade da atenção básica na extensa zona rural do município, assim como novas parcelas de recursos vinculados a serem repassados para a aquisição de medicamentos da atenção básica.

Tendo em vista a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária a suplementação visa atender, por ora, demandas como a continuidade dos trabalhos da Fábrica de Artefatos de Cimentos para prosseguimento de obras específicas de calçamento em nosso município, a produção de casinhas para armazenamento de lixo, garantir a continuidade do atendimento da melhoria habitacional e aquisição de materiais e equipamentos específicos para o funcionamento dos respectivos setores.

Se tratando da Secretaria Municipal de Assistência Social as suplementações tratadas neste referido Projeto de Lei se faz de maneira basilar para a continuidade das ações socioassistenciais e aquisição de bens materiais para melhoria dos serviços prestados no serviço de acolhimento da mesma.

As suplementações da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Esporte e Lazer se justifica para a aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento dos respectivos setores e para garantir o pagamento da iluminação pública do município.

Por fim, a Secretaria Municipal de Fazenda se justificativa para a atualização dos equipamentos de informática para renovação e manutenção dos mesmos, como forma de melhorar e otimizar os trabalhos do setor.

Ante o exposto, e atendendo aos pressupostos legais, solicitamos e aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a consequente aprovação da proposta apresentada por essa Colenda Edilidade, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal